

00982

1104



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Of. 1-8-7  
1-8-6  
1-1-04-8

1.2.05-R Em de

de 196

LEI Nº 659  
de 16 de fevereiro de 1960

Lei 1.146/60

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância autorizada a dar concessão para a construção e exploração da Estação Rodoviária do Município, mediante concorrência pública, pelo prazo de 30 (trinta) - anos.

Artigo 2º - A aquisição do terreno necessário e a construção da Estação Rodoviária ficam a cargo do concessionário sem qualquer onus para os cofres municipais, devendo a construção obedecer ao projeto e especificações aprovados pela Prefeitura.

Artigo 3º - A exploração da Estação Rodoviária pelo concessionário será feita através da renda obtida com a locação dos pontos de estacionamento, agências de passagens, bar e restaurante, bancas de jornais e demais serventias constantes do projeto.

Artigo 4º - A Prefeitura assegurará ao concessionário a exploração da Estação Rodoviária, durante o prazo da concessão, tornando obrigatório o estacionamento dos ônibus inter-municipais com linhas aprovadas para este município pelos poderes competentes.

Artigo 5º - Findo o prazo da concessão estipulado no artigo 1º, a Estação Rodoviária passará para o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 6º - Fica assegurada ao concessionário a preferência, em igualdade de condições, para nova concorrência, uma vez decorrido o termo da concessão fixado no artigo 1º.

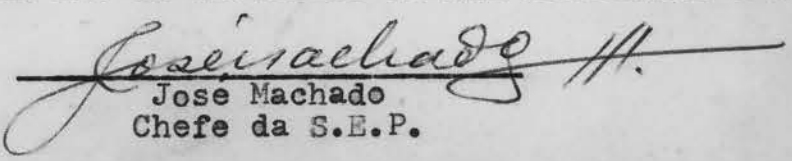
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de fevereiro de 1960.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

ACRESCENTA UM PARAGRAFO  
DA LEI Nº 6467/03

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

  
José Machado  
Chefe da S.E.P.

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 659/60.

1) Alterado o artigo 2º através da Lei nº 1146/65.

(Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 659, de 16 de fevereiro de 1.960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A aquisição do terreno necessário à construção da estação rodoviária ficará a cargo da Prefeitura cabendo ao concessionário, edificar, às suas expensas, o prédio respectivo, devendo a edificação obedecer ao projeto e edificações que forem aprovadas pela Administração Municipal").



## Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

NÃO

LEI N.º 659 — Paulo

de 16 de fevereiro de 1960  
A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

de 19

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância autorizada a dar concessão para a construção e exploração da Estação Rodoviária do Município, mediante concorrência pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Artigo 2.º — A aquisição do terreno necessário e a construção da Estação Rodoviária ficam a cargo do concessionário sem qualquer onus para os cofres municipais, devendo a construção obedecer ao projeto e especificações aprovadas pela Prefeitura.

Artigo 3.º — A exploração da Estação Rodoviária pelo concessionário será feita através da renda obtida com a locação dos pontos de estacionamento, agências de passagens, bar e restaurante, bancas de jornais e demais serventias constantes do projeto.

Artigo 4.º — A Prefeitura assegurará ao concessionário a exploração da Estação Rodoviária, durante o prazo da concessão, tornando obrigatório o estacionamento dos ônibus inter-municipais com linhas aprovadas para este município pelos poderes competentes.

Artigo 5.º — Findo o prazo da concessão estipulado no artigo 1.º, a Estação passará para o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 6.º — Fica a seguradora ao concessionário a preferência, em igualdade de condições, para nova concorrência, uma vez decorrido o termo da concessão fixado no artigo 1.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 16 de fevereiro de 1960.

*Elmano Ferreira Veloso*

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

José Machado  
Chefe da S.E.P.

X X X X

Publicado no  
Diário J. José  
dos Campos  
de 27-2-60  
n.º 1067